



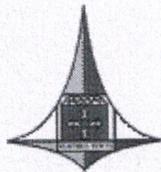
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
Conselho Fiscal - CONFIS

1 **ATA DA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO**
3 **FEDERAL – IPREV/DF**

4

5 Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às 09 horas, no Instituto de Previdência
6 dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 2º andar, Edifício
7 Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a trigésima nona reunião extraordinária do
8 Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal –
9 CONFIS/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como
10 Órgão responsável por supervisionar a execução das políticas do Conselho de Administração
11 e o desempenho das boas práticas de governança da unidade gestora única do Regime Próprio
12 de Previdência Social do Distrito Federal, voltado ao acompanhamento e a fiscalização do
13 funcionamento da entidade e seus planos de benefícios, presidida pelo Senhor Adamor de
14 Queiroz Maciel, que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para
15 secretariar a sessão. Estiveram presentes os **Conselheiros Titulares:** Adamor de Queiroz
16 Maciel, Caio Abbott e Maurílio de Freitas. **Conselheiros Suplentes:** Jomar Mendes Gasparry.
17 O Presidente informou que convocou esta reunião em razão da necessidade de continuação
18 dos trabalhos para a elaboração do Parecer da prestação de contas referente ao exercício de
19 2016. Após verificar o quorum, o presidente iniciou a sessão pelo item I da pauta. **Item I –**
20 **prestação de contas referente ao exercício de 2016.** Tendo em vista o recebimento da cópia do
21 processo de prestação de contas do ano de 2016, após discussão, o conselho decidiu solicitar a
22 presença do Presidente do Iprev/DF, visando pedir esclarecimentos acerca do não
23 encaminhamento da versão original. Este esclareceu que em atendimento a recomendação do
24 TCDF, a prestação de contas será encaminhada por meio digital, então ficou decidido que a
25 Diretoria Executiva encaminhará ao CONFIS a prestação de contas em mídia para a
26 apreciação, elaboração e apresentação do Parecer. **Item II – Informes gerais.** Sobre o item, o
27 Presidente discorreu sobre o envio por meio de email, da publicação da nomeação da Senhora
28 Ledamar Sousa Resende, para exercer o cargo de Diretora da Diretoria de Previdência do
29 Iprev/DF, bem como dos expedientes recebidos. Nada mais havendo a ser tratado, o

1



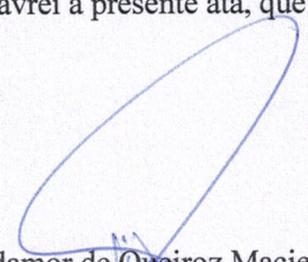
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
Conselho Fiscal - CONFIS

30 presidente encerrou a reunião às 12 horas e 40 minutos, eu Ana Claudia Rodrigues de Sousa
31 dos Santos lavrei a presente ata, que após lida, foi aprovada pelos Conselheiros.

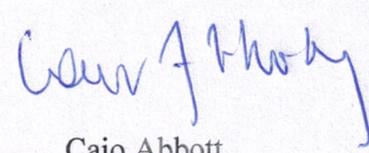
32

33

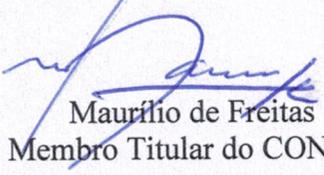
34



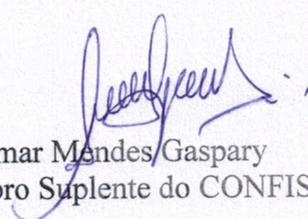
Adamor de Queiroz Maciel
Presidente do CONFIS



Caio Abbott
Membro Titular do CONFIS



Maurílio de Freitas
Membro Titular do CONFIS



Jomar Mendes Gaspary
Membro Suplente do CONFIS

35

36



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
CONSELHO FISCAL - CONFIS

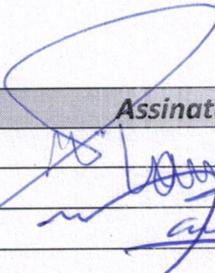
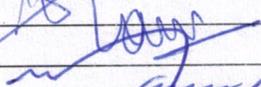
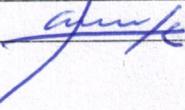
LISTA DE PRESENÇA – 39ª Reunião Extraordinária

Data: 08 de maio de 2017

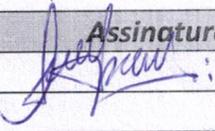
Horário: 09h

Local: SCS QUADRA 09 BLOCO B, 1º SUBSOLO, EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE
BRASÍLIA/DF.

Conselheiros Titulares

Nome	Assinatura
Adamor de Queiroz Maciel	
Caio Abbott	
Maurílio de Freitas	

Conselheiros Suplentes

Nome	Assinatura
Jomar Mendes Gasparry	
Barão Mello da Silva	FALTOU
Eliete Santos da Silva	FALTOU



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
CONSELHO FISCAL - CONFIS

Convocatória nº 05/2017/IPREV/CONFIS

Brasília/DF, 02 de maio de 2017.

Prezados (as) Conselheiros (as),

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os membros deste Colegiado para a **39ª Reunião Extraordinária**, a realizar-se no dia **08 de maio de 2017 (segunda-feira)**, às **9 horas** no SCS Quadra 09 Bloco B 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, com a seguinte ordem do dia:

- 1) prestação de contas referente ao exercício do ano de 2016;
- 2) informes gerais.

Atenciosamente,

Adamor de Queiroz Maciel
Presidente – CONFIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 200, DE 11 DE MAIO DE 2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no Memorando SEI-GDF nº 256/2017-SEPLAG/SCG que consta do Processo nº 410-00010406/2016-53, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 22 de junho de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída para desenvolver metodologia de pesquisa de preços visando à aquisição de bens e à contratação de serviços, em analogia ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014, designada pela Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 28, de 11 de janeiro de 2017, alterada pela Portaria nº 171, de 02 de maio de 2017, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2017.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo grupo de trabalho relacionado no art.1º, a partir de 11 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 28 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta a utilização do Selo "Projeto Prioritário", instituído pelo Decreto nº 37.621, de 14 de setembro de 2016.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, parágrafo único, do Decreto nº 37.621, de 14 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o uso do selo "PROJETO PRIORITÁRIO" no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 2º O selo "PROJETO PRIORITÁRIO" destina-se a promover a identificação, em processos administrativos impressos ou eletrônicos, de que o procedimento deve ter tratamento célere, preferencial e permita uma rápida identificação do responsável em caso de necessidade de complemento de informações ou esclarecimentos.

§ 1º O selo, conforme Anexo Único desta Instrução, deve ser aplicado somente em expedientes administrativos que versem sobre os projetos prioritários, entendidos como aqueles destacados da carteira de projetos estratégicos do Distrito Federal.

§ 2º A celeridade e preferência deverá respeitar prazos legais e normas específicas que porventura estabeleçam ordem cronológica para atos.

Art. 3º O selo consiste em aplicação de etiqueta autoadesiva numerada, cujo controle e critérios de utilização cabem à Secretaria Adjunta de Gestão da Estratégia ou à Subsecretaria de Programas e Projetos Estratégicos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal ou ainda, ao Escritório de Projetos Especiais da Governadoria do Distrito Federal, devendo ser aplicado na capa e na lombada dos expedientes administrativos impressos e aplicados em forma de imagem em documentos digitais, contendo a identificação do projeto prioritário associado e do servidor indicado como seu gerente.

Parágrafo único. A autorização para utilização do selo se dará através de assinatura na própria etiqueta, contendo o nome, cargo e matrícula de servidor da área responsável pela concessão.

Art. 4º O selo "PROJETO PRIORITÁRIO" deverá ser solicitado pelo órgão responsável à Secretaria Adjunta de Gestão da Estratégia, ou à Subsecretaria de Programas e Projetos Estratégicos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal ou ainda, ao Escritório de Projetos Especiais da Governadoria do Distrito Federal, observado o critério estabelecido no § 1º, do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A solicitação deverá conter a informação sobre o projeto estratégico a que o expediente administrativo se relaciona, os dados do gerente de projetos e a identificação clara do objeto ou do assunto tratado no referido expediente administrativo.

Art. 5º A área responsável por conceder o selo poderá aplicá-lo em expedientes administrativos já em tramitação, sem a prévia solicitação do gerente do projeto, quando identificar a sua relação com os projetos prioritários.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal deverão adotar, no âmbito de suas competências, procedimentos internos que visem conferir prioridade à apreciação dos processos relacionados aos projetos identificados com o selo "PROJETO PRIORITÁRIO", quando em tramitação em suas unidades.

Art. 7º Para garantir a finalidade do selo "PROJETO PRIORITÁRIO", a Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão e a Governadoria do Distrito Federal poderão estabelecer e/ou revisar, a qualquer tempo, critérios para sua utilização.

Art. 8º As Assessorias de Gestão da Estratégia e Projetos da Administração Pública do Distrito Federal, previstas no art. 13, do Decreto nº 37.621, de 14 de setembro de 2016, serão responsáveis pelo acompanhamento dos expedientes administrativos identificados como "PROJETO PRIORITÁRIO".

Art. 9º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão definirá as medidas necessárias para implementação do selo "PROJETO PRIORITÁRIO" no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO FISCAL

ATA DA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às 09 horas, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 2º andar, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a trigésima nona reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como Órgão responsável por supervisionar a execução das políticas do Conselho de Administração e o desempenho das boas práticas de governança da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, voltado ao acompanhamento e a fiscalização do funcionamento da entidade e seus planos de benefícios, presidida pelo Senhor Adamor de Queiroz Maciel, que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Estiveram presentes os Conselheiros Titulares: Adamor de Queiroz Maciel, Caio Abbott e Maurílio de Freitas. Conselheiros Suplentes: Jomar Mendes Gaspary. O Presidente informou que convocou esta reunião em razão da necessidade de continuação dos trabalhos para a elaboração do Parecer da prestação de contas referente ao exercício de 2016. Após verificar o quorum, o presidente iniciou a sessão pelo item I da pauta. Item I - prestação de contas referente ao exercício de 2016. Tendo em vista o recebimento da cópia do processo de prestação de contas do ano de 2016, após discussão, o conselho decidiu solicitar a presença do Presidente do Iprev/DF, visando pedir esclarecimentos acerca do não encaminhamento da versão original. Este esclareceu que em atendimento a recomendação do TCDF, a prestação de contas será encaminhada por meio digital, então ficou decidido que a Diretoria Executiva encaminhará ao CONFIS a prestação de contas em mídia para a apreciação, elaboração e apresentação do Parecer. Item II - Informes gerais. Sobre o item, o Presidente discorreu sobre o envio por meio de email, da publicação da nomeação da Senhora Ledamar Sousa Resende, para exercer o cargo de Diretora da Diretoria de Previdência do Iprev/DF, bem como dos expedientes recebidos. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente encerrou a reunião às 12 horas e 40 minutos, eu Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos lavrei a presente ata, que após lida, foi aprovada pelos Conselheiros.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 92, DE 11 DE MAIO DE 2017

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de junho de 2017 é de 0,08% (oito centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTÔNIO FLEURÝ TEIXEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº: 7/2017

PROCESSO: 0040-003399/2016

ITBI. Majoração de alíquota prevista pela Lei 5.452/2015, dando nova redação ao Artigo 9º da Lei nº 3.830/2006. Não se aplica a alíquota de 2% (dois por cento) do imposto para instrumento prenotado em Cartório de Registro de Imóveis até o final do exercício de 2015, cujos efeitos tenham cessado, nos termos do artigo 205 da Lei 6.015/73.

1 - Relatório

1. Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida no Estado de Goiás, devidamente qualificada nos autos, apresenta Consulta referente à incidência do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos - ITBI, regulamentado neste território pelo Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006.

2. O Consultante aponta que efetuou protocolo de pedido de registro imobiliário de instrumento particular de compra e venda com alienação fiduciária, no Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal - CRI/DF, competente para tal feito.

3. Relata que a prenotação não evoluiu para registro em razão de algumas exigências do oficial do CRI/DF, dentre elas a complementação no recolhimento de valor a título de ITBI.

4. Aponta que a exigência pode ser assim resumida: o ITBI recolhido pelo Consultante em 10 de abril de 2015, à alíquota de 2% (dois pontos percentuais), deveria ser complementado, segundo aquele CRI/DF, com o recolhimento adicional do ITBI à alíquota de 3% (três pontos percentuais), nos termos do Artigo 9º da Lei Distrital nº 3.830, de 14 de março de 2006, na redação dada pela Lei Distrital nº 5.452, de 18 de fevereiro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais